



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Donizeti Nogueira

EMENDA Nº , DE 2015 (substitutivo)
(ao PRS nº 23, de 2014)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2014

Institui no âmbito do Senado Federal a possibilidade de criação de Frentes Parlamentares regionais

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o registro de Frentes Parlamentares perante a Mesa do Senado Federal

Art. 2º As Frentes Parlamentares do Senado Federal terão caráter regional

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar do Senado Federal a associação suprapartidária destinada a promover o aprimoramento da legislação federal atinente a uma determinada região do país.

Parágrafo Único. As regiões geográficas do país não restringem outras recomposições de estados

Art. 4º As Frentes Parlamentares do Senado Federal serão compostas de, pelo menos, metade dos Senadores dos estados que compõe a região e serão encerradas ao final de cada legislatura

Art. 5º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

Art. 6º As Frentes Parlamentares registradas na forma deste Ato poderão requerer a utilização de espaço físico do Senado Federal para a realização de reunião, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas.

Art. 7º As atividades das Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução serão amplamente divulgadas pela TV Senado, Rádio Senado, Jornal do Senado e na página do Senado Federal na Internet.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Consideramos necessário criar, junto à Mesa do Senado Federal, o registro de Frentes Parlamentares criadas com o objetivo de representar aglomerações de estados da Federação em regiões específicas.

Como o Senado Federal representa os estados e não a população, fica estabelecido por esse projeto de resolução que as Frentes Parlamentares do Senado Federal tenham caráter regional. Dessa maneira, a formação de frentes parlamentares temáticas ficaria, como já é feito hoje, a cargo da Câmara dos Deputados.

Sugerimos como regra a exigência de composição com número de integrantes significativo, de, no mínimo, metade dos Senadores dos estados que compõem a região a ser representada pela Frente Parlamentar.

Assim, para os efeitos desta Resolução, considera-se Frente Parlamentar do Senado Federal a associação suprapartidária de pelo menos metade dos Senadores dos estados componentes de uma determinada região. A Frente terá como escopo o aprimoramento da legislação federal sobre determinada região do país.

Sugerimos ainda que as regiões geográficas do Brasil não restrinjam a formação de outras novas regiões. Áreas como a Amazônia Legal, ou a recém criada região do Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) têm interesses comuns que podem ser melhor debatidos e defendidos no âmbito de Frentes Parlamentares. Esta resolução torna possível a criação de grupos de parlamentares representantes dessas regiões.

O requerimento de registro deverá ser instruído com a ata de fundação e constituição da Frente Parlamentar e o estatuto da Frente Parlamentar. Deverá, ainda, indicar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar e um representante, que será responsável perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa.

As Frentes Parlamentares registradas nesta Casa poderão requerer a utilização de espaço físico do Senado Federal para a realização de reunião, o

que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou fornecimento de passagens aéreas.

Isto porque entendemos que as Frentes Parlamentares desempenham papel singular no processo de consolidação da democracia no País. Destarte, é incontestável o interesse público de incentivar essas associações suprapartidárias de parlamentares, com atuação no aprimoramento do processo legislativo brasileiro.

Nada mais justo, portanto, além de consentâneo com o interesse público, do que permitir a cessão de espaço físico, na medida da possibilidade da Administração da Casa, para a realização de reuniões, com gasto mínimo para o Senado Federal.

Outrossim, com o escopo de incentivar e promover os trabalhos das Frentes Parlamentares do Senado Federal, o presente anteprojeto prevê que as atividades das Frentes Parlamentares registradas serão amplamente divulgadas pela TV Senado, Rádio Senado e na página da Senado na Internet.

Consideramos que, nos moldes propostos, esta Resolução alcançará seu objetivo de limitar gastos do Senado com o atendimento de pleitos de Frentes Parlamentares, ao tempo em que logrará promover o aperfeiçoamento do processo legislativo, por meio do incentivo às atividades das Frentes Parlamentares.

Sala das sessões, em

Senador Donizeti Nogueira
(PT-TO)